



**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
Rua Júlio Martinez Benevides nº 495-B - Centro  
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.cm.tg.gov.br

PROTOCOLO 11 703210 000604

Nº: 68/2021 VOLUMES 1\*

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 17/03/2021 Hora: 16:04:51

Processado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Número: PL 24/2021

# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



CM/TS
Fl. 01
Rub. TK

## PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

### Projeto de Lei Ordinária: **024/2021**

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.429, DE 12 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Aos **dezessete** dias do mês de **março** do ano de **2021**.



CM/TS  
Fl. 02  
Rub. TK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2021.**

Tangará da Serra, 17 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FÁBIO BRITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO  
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, **encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura de Lei que DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.429, DE 12 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do Projeto de Lei pretende a dar continuidade nos atos processuais e administrativos em andamento, no tocante as negociações e parcelamentos existentes após a Lei Ordinária nº 4.977/2018, fomentando a arrecadação municipal e propondo aos contribuintes alternativas para a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa.

Contudo, diante da fixação na Lei 4.977/2018 no que pertine a UPM pelo valor da época optou-se por não aplicar aquela legislação no exercício de 2021 pois o Município estaria em prejuízo em virtude do valor atual da UPM.

Diante da nova redação do Artigo 12 da Lei Ordinária nº 5429/2021 feita através da respeitável emenda parlamentar, vislumbra-se que os parcelamentos em curso decorrentes dos exercícios anteriores ficaram sem legislação disciplinadora, criando por conseguinte um lapso legislativo temporal **que pode levar a uma instabilidade jurídica.**



CM/TS
Fl. 03
Rub. TK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

É passível de enaltecimento a intenção da emenda visando talvez evitar sucessivas legislações, entretanto no caso específico a Lei Revogada ainda produz efeito jurídicos concretos não podendo ser revogada.

Assim torna-se inválida a revogação da Lei Ordinária nº 4.977/2018 trazida no corpo do referido artigo, tendo em vista a existência de processos de execução fiscal e/ou parcelamentos já em andamento, assegurados por esta Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal buscou ao disciplinar a gestão pública, coibir praticas de renúncia generalizada de tributos, com ênfase aos tributos municipais. Desta forma trouxe a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), sanções aos municípios que não exercessem sua competência tributária instituindo suas fazendas públicas.

A justificativa para a urgência especial diz respeito ao início da campanha de recuperação tributária no próximo dia 29 de março, autorizada pela Lei em apreço, portanto questionamentos jurídicos devem estar sedimentados antes da ocorrência do ato jurídico de parcelamento de dívidas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, demonstrando a inadequação da matéria do Artigo 12 da Lei nº 5.429 de 12 de março de 2021, diante da impossibilidade de cobrança das execuções fiscais oriundas da Lei nº 4.977/2018, acarretando em renúncia de receita e consequentemente configurando ato de Improbidade Administrativa.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Município



CM/TS  
Fl. 04  
Rub. TK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024, DE 17 DE MARÇO  
DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.429, DE  
12 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**Art. 1º** Altera o artigo 12 e acrescenta o artigo 13, da Lei Ordinária nº 5.429, de 12 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 Não será aplicado a Lei nº 4.977 de 06 de junho de 2018, no PERT do exercício de 2021.”*

*Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
aos **vinte e quatro** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e um, 44º**  
Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
*Prefeito Municipal*